



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
 Poder Legislativo	6
Atos de Pessoal	6
Subsídios e Remunerações	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.263.949/0001-00

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 - Bairro Centro – CEP 18.775-021 - Iaras - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.518.389/0001-37, com endereço na Praça Custódio Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, cidade de Gália, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Sr. JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, Prefeito Municipal, no exercício pleno de seu cargo e de sua função, com fundamento no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, na atual legislação e as alterações posteriores que houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a fixação de critérios e normas de ação dos Municípios convenientes para incremento da arrecadação de tributos, bem como o intercâmbio de dados e informações econômico-fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir esses objetivos, os partícipes se comprometem à mútua cooperação técnica nas seguintes modalidades:

- I** - O intercâmbio de dados referentes aos tributos administrados pelos partícipes, tais como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis - ITBI;
- II** - O intercâmbio de informações econômico-fiscais referentes aos mesmos tributos mencionados no inciso I desta cláusula;
- III** - O planejamento e a execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.263.949/0001-00

DO INTERCÂMBIO DE DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes disponibilizarão entre si os dados gerais cadastrais, processuais ou outros dados que dispuserem sobre a arrecadação de tributos de sua competência, limitados aos contribuintes estabelecidos, domiciliados ou que de alguma forma atuam ou atuaram nos Municípios conveniados.

§ 1º - Sempre que possível, o intercâmbio de dados se fará por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelos partícipes.

§ 2º - Na inexistência ou indisponibilidade dos sistemas informatizados mencionados no § 1º desta cláusula, os dados serão fornecidos pelo detentor da informação mediante requisição firmada por servidor previamente designado pelo conveniente requisitante.

§ 3º - No âmbito do **MUNICÍPIO DE IARAS**, as requisições serão assinadas e encaminhadas pelo Fiscal de Tributos.

§ 4º - No âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**, as requisições serão assinadas e encaminhadas pela responsável Setor de Tributação ou pela Fiscal de Tributos.

§ 5º - A requisição referida no § 2º desta cláusula deverá conter o maior número possível de dados que permitam identificar as informações desejadas.

§ 6º - As requisições referidas nos §§ 2º e 3º desta cláusula serão endereçadas ao Prefeito Municipal de cada ente conveniente que encaminhara ao Setor Tributário.

§ 7º - Tanto a requisição quanto os dados a que se referem o § 2º desta cláusula deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de e-mail oficial à autoridade solicitante.

§ 8º - Os dados disponibilizados referir-se-ão apenas aos estabelecimentos localizados nos **MUNICÍPIOS** convenientes.

DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CLÁUSULA QUARTA - Resguardado o sigilo fiscal, os partícipes disponibilizarão entre si as informações econômico-fiscais que dispuserem sobre os tributos de sua competência, limitadas aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados nos **MUNICÍPIOS** convenientes.

§ 1º - As informações econômico-fiscais serão requeridas mediante ofício.

§ 2º - O ofício mencionado no § 1º desta cláusula:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.263.949/0001-00

- I** - deverá indicar expressamente os indícios apurados pelo requerente que justifiquem o pedido de informações econômico-fiscais;
- II** - deverá conter o maior número possível de dados que permitam identificar as informações econômico-fiscais desejadas;
- III** - será endereçado ao responsável pelo Setor de Tributação com cópia para o Prefeito Municipal dos entes convenientes;
- IV** - deverá ser entregue pessoalmente ou e-mail oficial do município para garantir o sigilo fiscal dos contribuintes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sempre que se fizer necessário discutir e deliberar matérias de interesse comum, previstas neste convênio, serão realizadas reuniões de trabalho entre representantes dos partícipes, agendadas por iniciativa de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio não implicará em repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser renunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, respondendo, cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio terá seu extrato publicado em jornal de circulação regional ou no diário oficial do município no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo do cumprimento de disposições específicas contidas neste termo, os partícipes, na execução do presente convênio, deverão observar e cumprir integralmente as disposições do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatada a distribuição ou o uso indevido das informações obtidas com base neste Convênio, ou ainda, a divulgação ou a revelação de informações que venham a comprometer a eficácia da administração tributária de qualquer dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

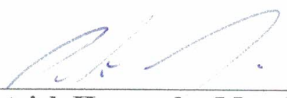
CNPJ: 57.263.949/0001-00

partícipes, apenas a parte que motivar a irregularidade responderá pelas consequências legais decorrentes, sejam administrativas ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca da Cerqueira César, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente Convênio, que não resolvidas na esfera administrativa pelas autoridades encarregadas de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

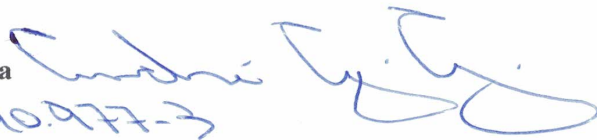
Iaras, 12 de janeiro de 2026.


Patrick Hernandez Morales
Município de Iaras


José Silvino Zaniboni Júnior
Município de Gália

1. Testemunha

RG:


42.340.977-3

2. Testemunha

RG:


22.418.736-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1641

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, REF. DEZEMBRO/2025 (ART. 39, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

SERVIDORES

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
Diretor Legislativo	0002	R\$ 10.001,30
Diretor Jurídico	0003	R\$ 10.001,30
Oficial Legislativo	0004	R\$ 2.997,91

* Conforme Lei Municipal nº 2864, de 12 de fevereiro de 2025

AGENTES POLÍTICOS

CARGO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO (R\$)
Vereador	0001	R\$ 2.463,86
Presidente	0006	R\$ 3.695,79

* Conforme Resolução nº 18, de 27 de agosto de 2024

Obs.: No endereço eletrônico "www.galia.sp.leg.br", menu "Portal da Transparência", "Pessoal - Servidores", são disponibilizadas informações mensais analíticas sobre os cargos, subsídios e remunerações dos cargos públicos da Câmara Municipal de Gália.

.....